



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO
DE INGRESSOS EM EVENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Processo: 0404/2023

Contrato: 0355/2023

As Partes do presente Contrato:

- 1) **FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.914.891/0001-86, com sede na Rua Cenno Sbrighi, nº 378, Bairro: Agua Branca, CEP: 05036-900, São Paulo/SP, "**FUNDAÇÃO**",

E do outro

- 2) **TOTAL PLAYER NEGOCIOS DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.207/0001-38, com sede na Rua Eunice Weaver, 242, CEP 03333-060, Tatuapé, São Paulo, SP, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS EDUARDO GEMELLI**, RG 18.901.021-6, CPF 262.387.458019, diretor executivo, doravante denominada simplesmente "**TOTAL PLAYER**".

Vêm as Partes, com fundamento no item 5.1.2, do Regulamento de Compras e Contratos da FUNDAÇÃO, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem a partir das seguintes Cláusulas e Condições nos termos a seguir:

I. OBJETO

Este contrato tem por objeto regular a locação de sistema de controle de acesso ("sistema" ou "software") e de equipamentos, com exclusividade, da **TOTAL PLAYER à FUNDAÇÃO**.

- 1.1 A locação do "software" da **TOTAL PLAYER** tem por finalidade principal o controle de acesso, bem como a confecção de ingressos (bilhetes físicos) para a venda física, para acesso ao Solar Fabio Prado, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2705, para Exposição dos 100 Anos da Rádio, a ser realizado entre os dias 20/06/2023 à 20/08/2023.

II. COMERCIALIZAÇÃO DOS INGRESSOS E ACESSO AO EVENTO

- 2.1 A **TOTAL PLAYER** será exclusivamente responsável, durante o prazo de vigência do Contrato, pela confecção de ingressos no evento acima definido.
- a. A **TOTAL PLAYER**, por meio de seu "software", permitirá que a **FUNDAÇÃO** imprima ingressos para venda física diretamente nas bilheteiras do evento.
- 2.2 Para a consecução dos serviços descritos no item 2.1., supra, sem prejuízo das demais obrigações previstas em Contrato, a **TOTAL PLAYER** se compromete a:
- a. Providenciar estrutura de informática, de acordo com a necessidade, para venda de ingressos, incluindo o *software* de informática com funcionalidade para gerenciamento das vendas e acesso ao Evento.



Rua Eunice Weaver, 242
03333-060 - São Paulo – SP
www.totalplayer.com.br



DS
4

DS
CMC

DS
PRF



- b. Respeitar a política de comercialização de ingressos estabelecida pela **FUNDAÇÃO**, respeitando preços, setores, meia-entrada, benefícios, formas de acesso e demais regras.
- c. Possibilitar a **FUNDAÇÃO** o acesso, por meio do site, às informações suficientes para possibilitar a elaboração do *borderô* completo das vendas, contendo o número de ingressos vendidos e seus respectivos preços de venda.
- d. Oferecer treinamento, orientar e solucionar dúvidas da **FUNDAÇÃO** e de seus prepostos a respeito da utilização dos Equipamentos, controle de acesso ao Evento e uso do "Software".
- e. Realizar a gestão financeira dos Ingressos comercializados de forma online através do E-commerce, disponibilizando, por si ou por empresa terceira, sistema para pagamentos das Contribuições pelos consumidores.
- f. A **TOTAL PLAYER** se obriga a manter os valores das contribuições em conta bancária de sua titularidade, repassar os valores a **FUNDAÇÃO** no prazo pactuado, e prestar contas sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**.

DS
4

DS
CMC

DS
PRF

2.3 A **FUNDAÇÃO**, por sua vez, se compromete a:

- a. Operar a Venda Física nas bilheterias do Evento, instalando os equipamentos para impressão de ingressos e utilizando equipe habilitada para tanto
- b. Controlar o acesso de público, disponibilizando, sob sua responsabilidade, pessoal suficiente para operar os Equipamentos.
- c. Providenciar, manter e garantir, às suas expensas, conexão de internet local sem fio (*wireless*) e Ethernet, com a velocidade mínima de 20 MB, nos locais de utilização dos Equipamentos, em especial nos acessos ao local do evento.

2.4 A **FUNDAÇÃO**, neste ato, autoriza a **Total Player** ao uso de seu nome, marca, logotipo e símbolos exclusivamente para que sejam utilizados para fins de comercialização dos ingressos para o evento, bem como para sua respectiva divulgação através de qualquer meio ou mídia atualmente existente.

2.5 A **FUNDAÇÃO** compromete-se a realizar, sob sua exclusiva e plena responsabilidade, a contratação e alocação de todos os empregados e prestadores de serviço que atuarão nas bilheterias do(s) Evento(s), fazendo refletir de forma clara e inequívoca em todos os contratos a mais completa e absoluta inexistência de relação trabalhista ou de qualquer natureza entre os funcionários que vierem a ser contratados pela **FUNDAÇÃO** e a **TOTAL PLAYER**.

III – REMUNERAÇÃO

- 3.1 Como remuneração pela locação de sistema de controle de acesso, pela confecção de ingressos e pelos equipamentos para o(s) Evento(s), e demais serviços regulados no presente Contrato, a **Total Player** terá o direito de receber o valor correspondente a **R\$ 1,00** (um real) por ingresso emitido no sistema.
 - a. Será concedida isenção do valor da cláusula 3.1 de 10 (dez) ingressos cortesias por dia de evento, acima desta quantidade diária terá o custo de R\$1,00 (um real) mesmo sendo um ingresso cortesia.



Rua Eunice Weaver, 242
03333-060 - São Paulo – SP
www.totalplayer.com.br





- 3.2 Será cobrado como taxa de serviço para vendas online do consumidor final o equivalente a 16% do valor bruto dos ingressos, valor este referente a ressarcimento de despesas e taxas referentes a aquisição de venda web. DS
4
- 3.3 A **FUNDAÇÃO** receberá os valores das Vendas Físicas da bilheteria e deverá repassar o montante da remuneração pactuada nos itens acima à Total Player por meio do depósito na conta corrente de nº **99.999-7**, agência **1204-1**, **Banco do Brasil** (001), em até 05 (cinco) dias após a realização do(s) Evento(s). Os valores a receber referente a comercialização WEB e Cartão de Crédito, após os devidos abatimentos das despesas referente a **TOTAL PLAYER**, o mesmo será efetuado em até 05(cinco) dias após a realização do(s) evento(s) na conta corrente a ser informada pela FUNDAÇÃO. DS
CMC
- 3.4 Caso uma das Partes atrase o repasse dos valores, deverá pagar os seguintes acréscimos: (i) para atrasos de até 10 (dez) dias, o acréscimo será equivalente à correção monetária apurada no período pela variação do IPCA; (ii) para atrasos superiores a 10 (dez) dias, além da correção apurada conforme a letra (i), acima, será também devida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescido de juros de 1% ao mês, aplicados de forma *pro rata die* desde a data do vencimento da obrigação até o pagamento. DS
PRF
- 3.5 Aluguel de equipamentos extras, terá um custo mensal conforme valores previamente acordados, mediante a formalização de termo aditivo.

IV. EQUIPAMENTOS

- 4.1 As Partes informam que a quantidade de Equipamento necessários para garantir o regular acesso do público à Exposição da **TOTAL PLAYER** corresponde àqueles descrito na proposta comercial, que serão locados pela **TOTAL PLAYER** à **FUNDAÇÃO**. Como forma de remunerar a locação dos Equipamentos extras ao listado de cortesia será cobrada pela **TOTAL PLAYER** um valor fixo mensal no qual os Equipamentos em questão foram utilizados seguinte a seguinte tabela.
- a) 4 máquinas de impressão portátil sem custo, demais se necessário R\$100 cada extra
 - b) 2 leitores portáteis sem custo, demais se necessário R\$50 cada extra
 - c) Frete de envio e retirada de equipamentos extras por conta da FUNDAÇÃO
- 4.2 Cortesia:
- a) Bobinas/Insumos A4/Layouts Total Player
 - b) 4 PDV MOBILE
 - c) 1 Totem 21 polegadas para informação
 - d) 2 Leitores controle de acesso laser

V. PRAZO E HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 5.1 Este Contrato entra em vigor na da data de sua assinatura e permanecerá vigente até o término da Exposição com data prevista para o dia 21 de agosto de 2023.
- 5.2 Caso haja necessidade de prorrogação do prazo contratual, será por intermédio de termo aditivo.





VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 O presente instrumento é firmado em caráter de exclusividade para a **FUNDAÇÃO**, de forma que esta Parte se compromete a não contratar, direta ou indiretamente, acordo e/ou contratos com terceiros com objeto idênticos ou similares ao pactuados neste Contrato.
- 6.2 Todas as comunicações a serem feitas pelas Partes serão consideradas válidas e eficazes se remetidas em nome dos representantes das Partes definidos no preâmbulo acima, nos endereços ali constantes. Cabe as Partes informar sobre qualquer mudança de representação ou endereço assim que a mesma vier a ocorrer.
- 6.3 Eventual declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de determinada disposição contratual não afetará as demais, que permanecerão validadas e eficazes.
- 6.4 A aceitação, omissão, ou tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a descumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste contrato, considerar-se-á mera liberalidade, não ocorrendo desoneração do cumprimento das obrigações assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.
- 6.5 As Partes reconhecem e aceitam o dever de preservar reciprocamente a propriedade intelectual de cada uma delas envolvida no objeto deste Contrato, de modo que todas as ações que se utilizarem de propriedades intelectuais da outra Parte, ressalvadas aquelas expressamente já permitidas por meio deste Contrato, deverão ser previamente aprovadas pela Parte titular.
- 6.6 As Partes reconhecem e aceitam o dever de preservar reciprocamente a propriedade intelectual de cada uma delas envolvida no objeto deste Contrato, de modo que todas as ações que se utilizarem de propriedades intelectuais da outra Parte, ressalvadas aquelas expressamente já permitidas por meio deste Contrato, deverão ser previamente aprovadas pela Parte titular.
- 6.7 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito pelas Partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todos os eventuais conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DS
4

DS
CMC

DS
PRF





DS
4

DS
CMC

DS
PRE

E, por estarem assim justas e TOTAL PLAYER, as Partes assinam o presente Contrato elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas ou de forma eletrônica através da plataforma DOCUSIGN.

São Paulo, de de 2023. 06-jun-2023 | 11:11 PDT

DocuSigned by:
Paulo Ramos de Freitas
8CF873026C49444...
DocuSigned by:
Carlos Martins Camargo
3C3A0D680DF64F7...

FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA –

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Gemelli
46B72BF6E2E3416...
TOTAL PLAYER
Carlos Eduardo Gemelli
calucho@totalplayer.com.br

CENTRO PAULISTA DE RADIO E TV EDUCATIVAS
Paulo Ramos de Freitas
pauloramos@tvcultura.com.br
Carlos Martins Camargo
carlito@tvcultura.com.br

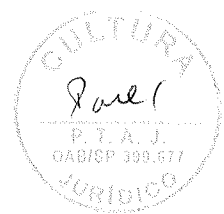
Testemunhas:

DocuSigned by:
Amanda Gemelli
3B926047C0EB4C0...

Nome: Amanda Gemelli
CPF: 41548438855

DocuSigned by:
Karoline Lima
8BDF335B2D264C0...

Nome: Karoline Lima
CPF: 32660151857





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS.

CONTRATADA: TOTAL PLAYER NEGOCIOS DIGITAIS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0355/2023

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE VENDA DE INGRESSOS, PARA O SOLAR FABIO PRADO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução de julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2023.

Pela **CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA– CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS:**

<p>DocuSigned by: <i>Carlos Martins Camargo</i> 3C3A0D680DF64F7...</p> <p>Carlos Martins Camargo carlito@tvcultura.com.br</p>	<p>DocuSigned by: <i>Paulo Ramos de Freitas</i> 8CF873026C49444...</p> <p>Paulo Ramos de Freitas pauloramos@tvcultura.com.br</p>
---	--

Pela **CONTRATADA: TOTAL PLAYER NEGOCIOS DIGITAIS LTDA.**

<p>Assinatura:</p> <p>Nome(s) do(s) Responsável(eis):</p> <p>Cargo(s) do(s) Responsável(eis):</p> <p>E-mail Institucional:</p> <p>E-mail pessoal:</p>	<p>DocuSigned by: <i>Carlos Eduardo Gemelli</i> 26B72BF8E2E3416...</p> <p>Carlos Eduardo Gemelli Socio Gestor calucho@totalplayer.com.br carlosjamelli@hotmail.com</p>
---	--

